

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALEG PARTICIPAÇÕES S/A

Aos 06 dias do mês de agosto de 2024, na Rodovia BR 364, nº 861, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.877-047, reuniram-se às dez horas, todos os acionistas representantes de 100% do capital social da ALEG PARTICIPAÇÕES S/A, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE nº 11300006631 e inscrita no CNPJ sob o nº 47.804.955/00001-65, que assinam neste documento. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Luiz André de Oliveira Carvalho, secretariado por Gisele Vieira Amaro.

Por determinação do Presidente foi feita a leitura da pauta da Assembleia, extraída da convocação, afixada na sede da companhia em 26 de julho de 2024, valendo-se da prerrogativa constante do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme segue: Ficam convocados os acionistas da ALEG PARTICIPAÇÕES S/A para a Assembleia Geral Extraordinária que se dará no dia 06 de agosto de 2024, às dez horas, na Rodovia BR 364, nº 861, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.877-047, cuja pauta é a seguinte:

(I) Composição acionária da empresa com base nos registros de seus livros sociais;

(II) Deliberação sobre a redução do capital social da empresa;

(III) Consolidação do Estatuto Social da empresa.

DELIBERAÇÕES DA AGE:

(I) Composição acionária da empresa com base nos registros de seus livros sociais –

1) Nome do acionista – Luiz André de Oliveira Carvalho – R\$ 8.500.297,00 – 8.500.297 ações ordinárias nominativas.

2) Nome do acionista – Gisele Vieira Amaro – R\$ 8.500.297,00 – 8.500.297 ações ordinárias nominativas.

3) Nome do acionista - Luiz Eduardo Vieira Carvalho – R\$ 3.000,00 – 3.000 ações ordinárias nominativas.

4) Nome do acionista - Luiz Guilherme Vieira Carvalho – R\$ 3.000,00 – 3.000 ações ordinárias nominativas

Total do capital social – R\$ 17.006.594,00 – 17.006.594 ações ordinárias nominativas.

(II) Deliberação sobre a redução do capital social da empresa -

Inicialmente, o Presidente declarou que o capital social da empresa está excessivo em relação ao seu objeto social.

Em seguida, por unanimidade de votos, os acionistas aprovaram a redução do capital social dos atuais R\$ 17.006.594,00 para R\$ 647.575,00 por considerar excessivo em relação ao objeto social da empresa.

A redução do capital social foi efetuada da seguinte forma:

O acionista Luiz André de Oliveira Carvalho, titular de 8.500.297 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 8.500.297,00, passa a deter 320.787,50 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 320.787,50, **com a redução do seu capital social se dando por R\$ 1.000,00 em moeda corrente nacional, a título de restituição de parte do capital social nos termos do artigo 174 da lei 6.404/76 e R\$ 8.178.509,50 pela absorção de prejuízo contábil.**

A acionista Gisele Vieira Amaro, titular de 8.500.297 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 8.500.297,00, passa a deter 320.787,50 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 320.787,50, **com a redução do seu capital social se dando por R\$ 1.000,00 em moeda corrente nacional, a título de restituição de parte do capital social nos termos do artigo 174 da lei 6.404/76 e R\$ 8.178.509,50 pela absorção de prejuízo contábil.**

Após a redução, o capital social da empresa passa a ter a seguinte composição acionária:

1) Nome do acionista – Luiz André de Oliveira Carvalho – R\$ 320.787,50 – 320.787,50 ações ordinárias nominativas.

2) Nome do acionista – Gisele Vieira Amaro – R\$ 320.787,50 – 320.787,50 ações ordinárias nominativas.

3) Nome do acionista - Luiz Eduardo Vieira Carvalho – R\$ 3.000,00 – 3.000 ações ordinárias nominativas.

4) Nome do acionista - Luiz Guilherme Vieira Carvalho – R\$ 3.000,00 – 3.000 ações ordinárias nominativas

Total do capital social – R\$ 647.575,00 – 647.575 ações ordinárias nominativas.

(III) Consolidação do Estatuto Social da empresa –

Os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram a consolidação do Estatuto Social da empresa, conforme segue:

ARTIGO 1 – A ALEG PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - A sociedade tem como objeto social as atividades profissionais, científicas e técnicas (CNAE 7490-1/99).

ARTIGO 3 - A sociedade tem a sua sede e foro na Rodovia BR 364, nº 861, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.877-047, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5 – O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

ARTIGO 6 – No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada.

ARTIGO 7 - O capital social subscrito passa a ser de R\$ 647.575,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), constituído de 647.575 ações ordinárias nominativas, totalmente integralizado em bens moveis e imóveis. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal.

ARTIGO 8 – À cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral.

ARTIGO 9 – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

ARTIGO 10 - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

ARTIGO 11 - A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

ARTIGO 12 – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 13 - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de

Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 14 – São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

ARTIGO 16 – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

ARTIGO 18 – Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: (a) cópia das demonstrações financeiras; (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver; (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 19 - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

ARTIGO 22 – Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

ARTIGO 23 - A diretoria será composta de 2 (dois) membros, Diretor Presidente e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

ARTIGO 24 – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

ARTIGO 25 – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição, para finalizar o mandato do substituído, que deverá ocorrer em até 90 dias após vacância definitiva.

ARTIGO 26 - São atribuições do Diretor Presidente: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – convocar a Assembleia Geral de Acionistas; III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 27 – São atribuições do Diretor Financeiro: I – gestão do movimento financeiro da sociedade; II – aprovar as demonstrações financeiras; III –

elaborar o relatório da Administração da sociedade; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 28 – O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

Parágrafo único - O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

ARTIGO 29 – Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, será obrigatória a assinatura conjunta de todos os membros da Diretoria da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

ARTIGO 30 – A Diretoria, através da assinatura conjunta de todos seus membros, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, os membros da Diretoria poderão assinar isoladamente pela sociedade, naturalmente que dentro das regras das instituições financeiras. Caso a instituição financeira não acate a assinatura isolada, fica desde já previsto a possibilidade de assinatura conjunta dos membros da Diretoria.

ARTIGO 31 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

ARTIGO 33 – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (hum décimo) das ações com direito à voto.

ARTIGO 34 – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

ARTIGO 35 – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

ARTIGO 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 37 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa.

ARTIGO 38 – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

ARTIGO 39 – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

ARTIGO 40 – O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

ARTIGO 41 – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

ARTIGO 42 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

ARTIGO 43 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO 44 – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria autorizada a distribuir dividendos antecipados.

ARTIGO 45 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 46 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

ARTIGO 47 – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO 48 – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

Tomando a palavra, o Presidente da AGE agradeceu a presença de todos e informou que as subscrições e integralizações das ações estão especificadas no Boletim de Subscrição, parte integrante do presente documento.

Nada mais havendo a tratar, foi lida esta Ata e aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Ariquemes/RO, 06 de agosto de 2024.

LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

GISELE VIEIRA AMARO

LUIZ EDUARDO VIEIRA CARVALHO

LUIZ GUILHERME VIEIRA CARVALHO

VISTO DO ADVOGADO
FRANCILENE ARAÚJO DA SILVA RAMOS (OAB-4989)
CPF: 596.406.932-00